



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/19, Tomada de Preços N° 1/2019, CONTRATO N° 95/2019.

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGANIC, com sede administrativa na Cidade de: Santa Cecília do Sul/RS, na Rua DT VISTA ALEGRE, n°: 0, Bairro: INTERIOR, CNPJ: 05.759.560/0001-48, neste ato representada pelo Sr(a) TIAGO ZOTTI, brasileiro(a), portador do RG n° 6079775984, CPF n°: 009.579.060-80, residente e domiciliado na RUA OSVALDO CRUZ, 128, FUNDO, Bairro: SÃO PAULO, na Cidade de TAPEJARA/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, das mais diversas origens produzidos no Município de Sertão/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante do presente Edital, que ficam fazendo parte do presente independente de transcrição.

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	12,0000 M	23.671,4400	284.057,28
Empresa especializada para prestação de serviços - de coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis.			----- 284.057,28

observação: Conforme valores discriminados na planilha da Contratada, tem se os seguintes valores:

- R\$ 18.384,44 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais com quarenta e quatro centavos), para serviços de coleta e transporte; e,

- R\$ 5.287,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais), para serviços de destinação final, para o importe de 52,87 ton/mês (quantidade meramente estimativa para fins de elaboração de planilha orçamentaria de custos a partir), sendo o valor unitário/por tonelada de R\$ 100,00 (cem reais).

Logo, considerando disposições contidas no Projeto Técnico, bem como, disposições da Cláusula 2.1.1, "a", o valor inerente a destinação final será apurado considerando o volume de resíduos coletados/mês **x** o valor unitário por tonelada.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal;

2.1.1. A nota fiscal deverá vir devidamente acompanhada:

a) Quantificação mensal dos resíduos coletados, quais deverão ser pesados em balança rodoviária e enviando ao Município no final de cada mês juntamente com tickets diários de pesagens comprobatórios e divisão por tipologia, recicláveis e não recicláveis.

b) Eventuais incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminados, com identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações.

2.2. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

07.02.17.512.0064.2079.3.3.90.39.78.00.00

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE:

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 1º de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta) meses, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº: 8.666-93.

3.5. O valor contratual não sofrerá em hipótese alguma quaisquer reajustes.

3.6. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

3.7. A execução dos serviços, serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.

3.8 Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.9. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.1.6. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Além das obrigações contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, em especial licenças ambientais;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

e) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital bem como neste contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

h) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

i) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais,

assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

k) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

m) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.2.2. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, ART de execução do serviço.

4.2.3. No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo de documentos a FEPAM, do recolhimento do lixo do Município de Sertão/RS, no aterro sanitário da Contratada ou a disposição da mesma. Prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES:

5.1. A comunicação entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem anterior, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por

reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem anterior;

VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsiderações relativas às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO:

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, conforme artigo 65§, 1º da Lei nº 8.666/93.

9.0. CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Sertão/RS 27 de agosto de 2019

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGANIC**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Agenor Francisco Delanora
Secretário Municipal de
Obras e Viação

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736